



DECRETO Nº 524/2020

“Altera dispositivos do Decreto nº 368, de 22/07/2020, conforme específica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 13 de outubro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 368, de 22/07/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. [...]”

§ 1º. *Fica suspensa a utilização das quadras esportivas localizadas em praças e centros esportivos do Município, assim como das academias ao ar livre.*

Art. 10. *Fica proibida a aglomeração de pessoas bem como a permanência indeterminada em praças públicas e locais públicos, especialmente idosos e pessoas em faixa de maior risco de complicações decorrentes do COVID-19.*

§ 1º. *A circulação e permanência de crianças em praças públicas fica autorizada, exceto as com comorbidades, sintomas gripais ou que residam com outras pessoas dos grupos de risco, à critério dos pais e/ou responsáveis sendo que estes devem zelar pelos cuidados básicos de prevenção, como uso de máscara, álcool gel e demais cuidados, bem como evitar aglomerações que excedam a 10 crianças.*

§ 2º. *Fica autorizado o acesso de crianças em lanchonetes e restaurantes, inclusive de mercados, exceto as com comorbidades, sintomas gripais ou que residam com outras pessoas dos grupos de risco.*

Art. 12. *[...]*

§2º. *Excetuam-se reuniões organizadas em estabelecimentos comerciais que disponibilizem serviços a exemplo de buffets para casamentos, aniversários, entre outros, observando a lotação de 50% para o local, porém não ultrapassando o máximo de 70 pessoas e cumprindo as regras específicas para essas atividades comerciais. Deve ser lavrada lista de presença contando nome e telefone dos participantes do evento e entregue à Vigilância em Saúde.*



§3º. *Excetuam-se, também, reuniões em locais comunitários, clubes sociais e propriedades particulares, porém limitando-se ao máximo de 70 pessoas, desde que comprovadamente motivadas, à exemplo de casamentos, aniversários, entre outras de caráter familiar. Devendo para isto seguir as mesmas regras impostas aos estabelecimentos comerciais mediante declaração de responsabilidade firmada pelo responsável do evento bem como ser lavrada lista de presença contendo nome e telefone dos participantes do evento e entregue juntamente com a declaração de responsabilidade à Vigilância em Saúde.*

Art. 18. [...]

§7º. *Todos os estabelecimentos comerciais deverão orientar seus consumidores, que estejam na faixa de maior risco de complicações decorrentes do COVID-19, quais sejam idosos e demais pessoas integrantes dos grupos de risco para complicações como doenças cardíacas, respiratórias, gestantes, lactantes, doenças renais, diabetes, imunossuprimidos a voltarem para a casa; somente procedendo a venda a estas pessoas em caso de real necessidade e de impossibilidade de adoção de outra alternativa como entrega em domicílio ou realização da aquisição por terceiros.*

§7º A. *Fica autorizado o acesso de crianças nos estabelecimentos comerciais, exceto as com comorbidades, sintomas gripais ou que residam com outras pessoas dos grupos de risco, à critério dos pais e/ou responsáveis sendo que estes devem zelar pelos cuidados básicos de prevenção, como uso de máscara, álcool gel e demais cuidados.*

§9º. SUPRIMIDO

Art. 26. [...]

IV. *Proibição absoluta de atividades por integrantes de grupos de risco (pessoas com 60 anos ou mais; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/ grave, enfisema, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes;*

§1º. [...]

III- *Fica proibida a presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco tais como pessoas com 60 anos ou mais; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/ grave, enfisema, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes.*

§3º. *Ficam autorizadas as atividades de artes marciais, sem contato físico, exclusivamente com treinamentos funcionais, desde que obedecidas as regras básicas de higiene e distanciamento, pessoas de grupo de risco; devendo os exploradores desta espécie de atividade seguir rigorosamente o protocolo disponibilizado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador; observando-*



se ainda, para fins de limitação de quantidade de pessoas/capacidade máxima, e demais medidas sanitárias para esta atividade as mesmas impostas às academias de ginástica e de natação, e demais estabelecimentos autorizados a ofertar atividades físicas”.

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 16 de outubro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração